

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS - INPO

Sumário

I.	Introdução e Objetivo	3
II.	Aplicabilidade	3
III.	Do Recrutamento e Seleção	3
IV.	Da Contratação do(a) Colaborador(a).....	6
V.	Qualificação e Remuneração	6
VI.	Das Disposições Finais	8

I. Introdução e Objetivo

Art. 1º - Este Regulamento estabelece os critérios para a gestão de contratação de colaboradores(as) do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS**, doravante denominado **INPO**, com o objetivo de garantir uma relação justa e independente de influência para ambas as partes.

Art. 2º - A gestão dos(as) colaboradores(as) do INPO, deverá obedecer aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as regras dispostas neste Regulamento.

II. Aplicabilidade

As regras definidas nesse Regulamento norteiam a gestão de:

- a) Colaboradores(as) do INPO: profissionais com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser por prazo determinado ou indeterminado;
- b) Estagiários(as): estudantes que estejam frequentando instituição de ensino superior, de acordo com o estabelecido na Lei 11.788/2008 ou equivalente.
- c) Jovem Aprendiz: jovens com idade entre 14 e 24 anos, de acordo com o estabelecido na Lei 10.097/2000 ou equivalente.
- d) Servidores(as) Cedidos(as): A cessão de servidores(as) é regida pela Lei 9.637/98 e pelo Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). As condições de vinculação com o INPO serão regulamentadas em instrução normativa a ser expedida pelo Diretor-Geral.

III. Do Recrutamento e Seleção

Art. 3º - O processo de contratação deve ser iniciado mediante o envio de solicitação interna proveniente da área pertinente, claramente indicando se a posição em questão se destina a substituição de um(a) colaborador(a) existente ou à criação de uma nova vaga. No evento de se tratar de uma nova vaga, é imperativo que esta esteja previamente contemplada no orçamento correspondente. Caso não haja uma provisão orçamentária para a nova posição, é necessário obter a

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUINAS OCEÂNICAS REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

aprovação explícita do(a) Diretor(a)-Geral antes de dar início ao processo de contratação.

Art. 4º - A abertura de novas vagas deverá sempre considerar o limite prudencial de gastos com pessoal previsto no Contrato de Gestão.

- Divulgação da Vaga

Art. 5º- Cada oportunidade de emprego deverá ser comunicada de maneira transparente e de fácil compreensão, acompanhada da criação de um perfil de vaga abrangendo no mínimo, as seguintes informações:

1. Descrição do Cargo: Detalhada explanação das responsabilidades e tarefas inerentes ao cargo em questão.
2. Requisitos Essenciais: Enumeração clara dos requisitos mínimos indispensáveis, tais como qualificações, experiência, habilidades técnicas e conhecimentos específicos necessários para o desempenho satisfatório da função.
3. Perfil do Profissional: Composição das características pessoais, comportamentais e competências que o(a) profissional deve possuir para se ajustar adequadamente à cultura e às necessidades da organização.
4. Benefícios e Remuneração: Informações acerca dos benefícios oferecidos, bem como uma visão geral sobre a faixa salarial ou remuneração associada ao cargo.
5. Local e Horário de Trabalho: Indicação do local de trabalho, modalidade (se presencial, remoto ou híbrido), bem como informações relevantes sobre a carga horária e possíveis requisitos de disponibilidade.
6. Processo Seletivo: Explicação das etapas do processo seletivo, incluindo avaliações, entrevistas e possíveis testes práticos.
7. Prazos e Contatos: Definição do prazo para envio de candidaturas e informações de contato para esclarecimentos ou envio de currículos.

Art. 6º - Uma vez elaborado o perfil da vaga, esse deverá ser divulgado no site do INPO, e se necessário em sites de recrutamento, jornais ou outros meios de divulgação com um período mínimo de 15 dias para o início do processo.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUINAS OCEÂNICAS REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Art. 7º - Caso entenda necessário, devido a especificidade da vaga ou dificuldade na seleção de candidatos(as), o INPO poderá contratar consultorias especializadas em recrutamento e seleção.

- Convocação para o Processo de Seleção

Art. 8º - Todos os(as) candidatos(as), sem exceção, que apresentarem as qualificações mínimas necessárias para a vaga deverão ser convocados(as) para participar do processo de seleção.

- Processo de Seleção

Art. 9º - A etapa de seleção será conduzida pelo Comitê de Seleção, o qual deverá ser composto de no mínimo três representantes, sendo um(a) responsável pela área solicitante da vaga, um(a) representante da Área de Recursos Humanos vinculado à Diretoria de Administração e Finanças e um(a) terceiro(a) representante, independente, a ser definido(a) de acordo com a vaga, sendo composta pelas seguintes fases:

1ª Etapa:

- a) Seleção de currículos: nessa etapa, através da análise de competências acadêmicas e experiência profissional, será realizada uma filtragem de candidatos(as) aptos(as) a participar do processo, considerando as necessidades da vaga;

2ª Etapa:

- a) entrevistas individuais; e
- b) quando cabível, prova(s) de conhecimentos específicos.

Art. 10 - O resultado da 2ª etapa deverá ser um ranking classificatório, com métricas para pontuação em entrevistas e, quando cabível, provas, a serem definidas pelo Comitê de Seleção, de acordo com cada vaga.

Art. 11 - Caso não haja aprovação de nenhum(a) candidato(a), o INPO poderá, a seu exclusivo critério, iniciar um novo processo de contratação, ficando vedada a participação dos(as) candidatos(as) reprovados(as) na seleção anterior da vaga.

- Divulgação do Resultado

Art. 12 - O resultado do processo deverá ser divulgado no site do INPO por ordem de classificação, sendo convocado(a) de forma sequencial para preenchimento do cargo, minimamente até o(a) 3º colocado(a).

IV. Da Contratação do(a) Colaborador(a)

Art. 13 - Após divulgação da classificação no site, a Área de Recursos Humanos deverá contatar, por e-mail, o(a) candidato(a) escolhido(a) e passar a orientação necessária para o processo de admissão e estabelecer a data de início das atividades do(a) candidato(a) aprovado(a).

Art. 14 - É indispensável para a admissão do(a) candidato(a):

- a) a apresentação da documentação completa indicada no perfil da vaga, e eventualmente, solicitada pela Área de Recursos Humanos;
- b) a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; e
- c) aptidão, sem qualquer restrição, no exame médico pré-admissional a ser realizado por médico(a) do trabalho designado pelo INPO.

Art. 15 - Em caso de recusa ou não entrega da documentação necessária, a equipe deverá iniciar o processo com o(a) próximo(a) classificado(a).

Art. 16 - Cada processo possui a validade de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério do(a) Diretor(a)-Geral. Caso não ocorra a necessidade de convocação nesse período, um novo processo deverá ser iniciado.

Art. 17 - A contratação será precedida da assinatura pelo(a) selecionado(a) de termo de ciência dos requisitos para o preenchimento do cargo, do respectivo salário e eventuais benefícios.

V. Qualificação e Remuneração

Art. 18 - As contratações de colaboradores(as) deverão obedecer às especificações do Plano de Cargos do INPO, Tabela 1, estruturado com objetivo de atender às atribuições e necessidade do cargo e do INPO.

Art. 19 - O estabelecimento da remuneração deverá seguir padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissionais, respeitado o teto remuneratório do funcionalismo público de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal e garantir o princípio da isonomia salarial conforme previsto em lei.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUINAS OCEÂNICAS REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Parágrafo único. Fica estabelecida uma escala salarial de referência conforme Tabela 2, para orientar o processo de contratação, a qual deverá ser revisada periodicamente, visando manter o equilíbrio e a competitividade com os salários praticados no mercado de trabalho.

Tabela 1: Plano de Cargos

	Cargo	Formação	Experiência
1	Diretor-Geral	Superior Completo, com Doutorado, e Gestão de Equipe.	15 anos de experiência na área de atuação do INPO e de experiência em gestão.
2	Diretor	Superior Completo, preferencialmente com Doutorado, Mestrado ou Especialização, e Gestão de Equipe.	10 anos de experiência na área de atuação do INPO e de experiência em gestão.
3	Assessor II Coordenador II	Superior Completo, preferencialmente com Doutorado, Mestrado ou Especialização, e Gestão de Equipe.	8 anos de experiência na área de atuação do INPO ou na sua área de formação.
4	Assessor I Coordenador I	Superior Completo, preferencialmente com Doutorado, Mestrado ou Especialização, e Gestão de Equipe.	6 anos de experiência na área de atuação do INPO ou na sua área de formação.
5	Apoio Técnico-Administrativo e Secretário(a)-Executivo(a)	Superior Completo e Conhecimentos Específicos.	4 anos de experiência na área de atuação do INPO ou na sua área de formação.

Tabela 2: Escala Salarial de Referência

CARGO	BASE SALARIAL
Diretor(a)-Geral (1)	90% do teto da remuneração do funcionalismo público.
Demais Diretorias (2)	80% do teto da remuneração do funcionalismo público.
Demais Cargos (3, 4 e 5)	Com parâmetros de mercado, limitado a 65% do teto da remuneração do funcionalismo público.

Art. 20 - Os benefícios deverão atender às regras estabelecidas em lei e convenções coletivas que o INPO esteja enquadrado.

Parágrafo primeiro. Poderão ser concedidos aos(as) colaboradores(as) benefícios complementares aos legalmente instituídos ou aqueles definidos em convenção coletiva da categoria.

Parágrafo segundo. Os benefícios deverão ser compatíveis com valores e práticas de mercado e, quando couber, prever a contrapartida financeira dos(as) colaboradores(as), que serão definidos e estabelecidos por Instrução Normativa aprovada pelo(a) Diretor(a)-Geral.

VI. Das Disposições Finais

Art. 21 - Nenhuma regra estabelecida nesse Regulamento deve sobrepor ou descobrir a legislação trabalhista vigente no território nacional e as convenções coletivas regulatórias para os(as) colaboradores(as) do INPO.

Art. 22 - Caberá ao(a) Diretor(a)-Geral instituir procedimentos internos que julgar necessários para a aplicação deste Regulamento.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas em sua aplicação serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral do INPO.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INPO, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Brasília, 02 de outubro de 2023

Segen Farid Estefen
Diretor-Geral do INPO